

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2025
Processo Administrativo nº. 02.2025

DAS PRELIMINARES

A empresa PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.656.936/0001-39, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 02/2025, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br.

DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDO

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação, conforme argumentos expostos no documentos disponibilizados no Portal de Transparência e Portal de Compras do Município de Capinzal do Norte, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

“Vale lembrar ainda que é solicitado veículo novo, no termo de referência é o que se diz: “AMBULÂNCIAS TIPO A, SIMPLES REMOÇÃO, VEÍCULO NOVO” (grifo nosso), ressaltar que condicionar a qualidade de veículo NOVO ao fato de o veículo ter o seu primeiro emplacamento em nome desta prefeitura se enquadra como requisito ilegal, pois devemos lembrar que ainda que haja emplacamento do veículo por uma licitante que não seja concessionária e posteriormente a transferência do veículo da licitante para a administração pública e ainda que o município contratante não seja o primeiro proprietário, isto não faria com que o veículo perca sua qualidade de “zero quilometro” ou “novo”, já que tal característica é definida pelo fato de o veículo não ter sido utilizado anteriormente e não porque já fora emplacado ou registrado anteriormente (...)”

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da morosidade, da

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) .

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2025, para a aquisição, na modalidade pregão, forma Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de ambulância tipo "A", para atender a Secretaria de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentado pela empresa PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.656.936/0001-39.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Nos termos do da Seção XVIII do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 02/2025, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado em ter sido solicitado o primeiro emplacamento em nome da Prefeitura de Capinzal do Norte/MA. Sendo assim a empresa PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA solicitou o pedido de impugnação.

Considerando que o pedido foi protocolado no dia 12 de fevereiro de 2024, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2025, do

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Processo Administrativo nº 02/2025, formulado pela impugnante é tempestivo.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Conforme o subitem 46.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2025, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Portanto, a resposta à impugnação é tempestiva.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.

Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pela pregoeira e equipe de apoio. Primeiramente, cabe mencionar que as alegações da empresa foram acatadas por este setor sendo realizada a alteração e exclusão da exigência “primeiro emplacamento” no edital, aceitando também o 2º emplacamento em nome da contratante, desde que o veículo tenha qualidade de zero quilometro.

DA CONCLUSÃO

Assim, conheço da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, dar-lhe provimento, retificando-se a redação original do item 7.13 do Termo de Referência apenas no tocante à, onde se lê: “A ambulância deverá ser entregue equipada, e o primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA” sendo realizada a alteração e exclusão da exigência “primeiro emplacamento” no edital, aceitando

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

também o 2º emplacamento em nome da contratante, desde que o veículo tenha qualidade de zero quilômetro, mantendo a data de abertura da sessão, ao passo que a retificação não irá interferir na elaboração da proposta e nem nos documentos de habilitação.

Capinzal do Norte/MA, 14 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Eliane Félix Almeida Paiva

Eliane Felix Almeida Paiva
Pregoeira

De acordo:

Iago Rodrigues Freitas

IAGO RODRIGUES FREITAS
Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 046/2025